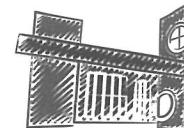




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

(Autoria da Vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

**Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.**

**A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Cordeirópolis, acerca do tema

**Art. 2º.** A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo único.** Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

**Art. 3º.** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º.** A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 5º.** Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

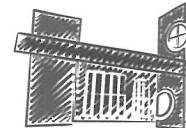
**Art. 6º.** A Frente Parlamentar encaminhará anualmente, à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 7º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis, ou em outro local.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Cordeirópolis, disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de setembro de 2021.

*Neusa Damélio Moraes*  
**Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes**  
**Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente**

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 9 de setembro de 2021.

*Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad*  
**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Diretora Geral**